BOLSAS GULBENKIAN

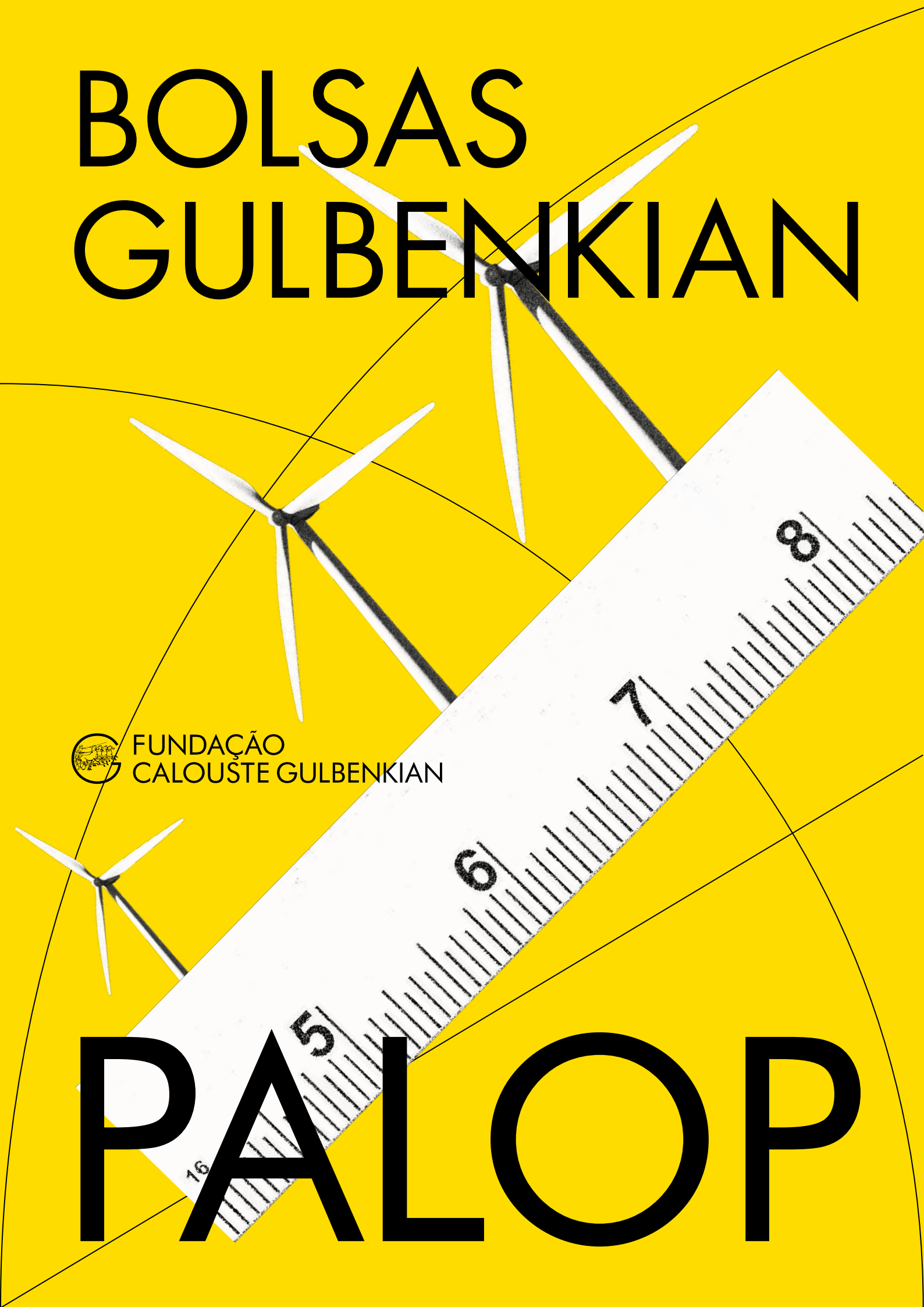

FUNDAÇÃO
CALOUSTE GULBENKIAN

PALOP

Apresentação

A Fundação Calouste Gulbenkian (FCG) abre o presente concurso para atribuição de bolsas de estudo para Mestrado em Portugal destinado aos nacionais dos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa, designadamente Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique e São Tomé e Príncipe.

---

1) Concurso

1.1) Decorre entre os dias 7 de fevereiro e 6 de junho de 2025 até às 15h00 (hora de Lisboa) um concurso para atribuição de bolsas de Mestrado em instituições de ensino superior (IES) portuguesas.
Este concurso destina-se aos nacionais dos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (doravante PALOP), designadamente Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique e São Tomé e Príncipe.

1.2) O concurso tem como objetivo a valorização profissional e o estímulo à investigação de estudantes que pretendam prosseguir, atualizar e especializar os seus conhecimentos em IES portuguesas.

1.3) São considerados elegíveis Mestrados nas áreas das ciências exatas e naturais designadamente matemática, física, química e biologia.

2) Tipo, duração e valores das bolsas

2.1) Serão atribuídas até 20 bolsas de Mestrado, das quais 5, no máximo, na área da biologia.

2.2) Não são elegíveis candidaturas para Mestrado Integrado.

2.2) A bolsa será atribuída por um período máximo de 24 meses, de acordo com as seguintes condições:

a) No primeiro ano, atribuição de uma bolsa de Mestrado por doze meses, mais um mês de instalação em Portugal, para frequência do ano curricular numa IES portuguesa.

b) No segundo ano, caso o Bolseiro esteja em condições de renovação, uma bolsa pelo período de duração estipulada no plano de estudos e até ao referido limite temporal da bolsa.

2.3) Os valores da bolsa são os seguintes:

a) Uma mensalidade para o período de estudos em Portugal, no valor de 1 100€;

b) Apoio único de instalação para os candidatos que se instalam pela primeira vez em Portugal no valor de 1 100€;

c) Comparticipação única para inscrição, matrícula ou propinas até ao valor máximo de 4 000€ paga em duas prestações;

d) Apoio de uma viagem para Portugal e de regresso ao país de origem no final da bolsa, com os seguintes limites:

Cabo Verde e Guiné-Bissau	750 €
Angola, Moçambique e São Tomé e Príncipe	1 250 €

e) Seguro de acidentes pessoais.

2.4) Salvo casos especiais previstos em acordos firmados entre a Fundação Gulbenkian (doravante FCG) e outras instituições, o Bolseiro não poderá acumular a bolsa atribuída pela FCG com qualquer outra bolsa de estudo.

2.5) A bolsa será depositada bimestralmente na conta bancária portuguesa indicada pelo Bolseiro, após preenchimento de formulário próprio disponibilizado pela FCG e cujo comprovativo de titularidade se exige.

2.6) O pagamento da comparticipação de propinas é realizado mediante apresentação de documento autenticado pela IES com o respetivo valor. O Bolseiro deverá proceder ao pagamento integral da propina anual, ficando as mensalidades da bolsa condicionadas à apresentação de comprovativo do pagamento da propina anual. Em situações excecionais, a FCG poderá fazer o pagamento diretamente à universidade.

2.7) Com a realização do pagamento, o Bolseiro receberá um documento demonstrativo da liquidação do valor da bolsa, assim como ficará disponível na plataforma *online* do Bolseiro a confirmação do pagamento.

3) Elegibilidade

3.1) Só se admitem candidatos ao 1.º ano de Mestrado.

3.2) Só se admitem candidatos com residência permanente no país de origem.

3.3) Os candidatos devem possuir nível de licenciatura com uma média de, pelo menos, 14,0 valores (numa escala de 0 a 20 valores).

3.4) Só serão considerados os candidatos com idade inferior a 30 anos de idade e que os completem à data de 31 de dezembro de 2025, ou seja, nascidos a partir de 1995, inclusive.

3.5) Não serão consideradas candidaturas com licenciatura incompleta à data da respetiva submissão.

3.6) Apenas são admitidos candidatos que tenham concluído a licenciatura em estabelecimentos de ensino superior dos PALOP.

4) Candidaturas

4.1) Para a admissão a concurso, os candidatos preenchem o formulário *online*, acedendo à página da FCG em gulbenkian.pt, onde se encontram especificadas as informações que devem ser fornecidas para concluir a candidatura.

4.2) Devem ser anexados à candidatura os seguintes documentos obrigatórios (em formato PDF até 4MB):

a) Currículo académico;

b) Certificados de habilitações do grau académico de licenciatura, devidamente autenticado, especificando obrigatoriamente a classificação final e, se possível, as classificações obtidas em todas as disciplinas realizadas;

c) Plano curricular do Mestrado a realizar;

d) Documento comprovativo de que o candidato concorreu à IES portuguesa onde irá decorrer o respetivo Mestrado;

e) Documento onde conste o valor de propina a suportar pelo estudante na IES de destino.

4.3) O candidato deverá apresentar ainda nos campos criados para esse efeito no formulário de candidatura:

a) A sua carta de motivação, que não pode exceder os 2000 caracteres (documento obrigatório);

4.4) O candidato deverá ainda indicar o nome e o e-mail até duas pessoas do meio académico ou profissional a quem a FCG solicitará cartas de recomendação. As cartas serão solicitadas diretamente pela FCG às pessoas indicadas pelo candidato.
Recomenda-se que o candidato contacte o mais cedo possível as pessoas indicadas e as informe que receberão um e-mail da FCG para o envio da carta de recomendação através de um procedimento online, de forma a garantir que as cartas são submetidas pelos signatários até às 17h, do dia 20 de junho de 2025. Em nenhum caso o candidato poderá solicitar ou a FCG facilitar informação sobre as cartas de recomendação, quer o seu conteúdo, quer a confirmação de recebimento.

4.5) A candidatura é considerada apenas quando devidamente preenchida, acompanhada dos documentos obrigatórios e submetida com sucesso no formulário próprio.

4.6) O formulário mantém-se disponível para visualização e edição até ao momento de submissão com sucesso da candidatura. Após a submissão, não pode ser introduzida qualquer alteração ao formulário, mas este mantém-se visível no processo do candidato.

4.7) No caso de submissão de mais do que uma candidatura será considerada apenas a última candidatura submetida.

5) Seleção e seriação

5.1) Para efeitos da seleção, atender-se-á:

a) Ao facto de o candidato ser nacional de um dos PALOP e residir num destes países;

b) À conclusão de licenciatura numa Universidade do país de origem, em conformidade com o artigo 3.6 deste Regulamento;

c) Às classificações universitárias do candidato, mormente à informação final do curso que deverá ser igual ou superior a 14,0 valores (numa escala de 0 a 20 valores);

d) Ao curriculum académico e profissional;

e) Ao facto de o candidato prestar serviço em atividades de interesse público nos PALOP;

f) À motivação expressa pelo candidato, nomeadamente a circunstância do candidato pretender ingressar ou prosseguir na carreira universitária, ou na de investigador em qualquer instituto ou centro científico de reconhecido mérito, com sede em qualquer dos PALOP.

g) Ao mérito dos trabalhos de investigação que possam já ter sido realizados pelo candidato;

h) Às cartas de recomendação.

5.2) A seleção dos candidatos é feita por um júri constituído por especialistas académicos de cada uma das áreas elegíveis.

5.3) A FCG reserva-se o direito de pedir os pareceres que entender necessários sobre as qualificações do candidato.

5.4) No caso de ser necessário, a FCG pode, até ao dia 7 de julho, enviar um e-mail ao candidato a solicitar uma entrevista (via plataforma TEAMS ou Zoom), não significando, todavia, qualquer compromisso quanto à decisão final.

5.5) Para uma seleção objetiva, será estabelecida uma escala de cotação de 0 a 5 pontos para cada um dos seguintes critérios de seleção:

a) Currículo académico, ponderando-se a informação constante nas cartas de recomendação.
b) Média final de licenciatura;
c) Carta de motivação.

5.6) A soma das cotações dos diferentes critérios determinará um valor final que permitirá fazer a seriação dos candidatos.

6) Comunicação dos Resultados

6.1) A fase de seleção deverá estar concluída num prazo máximo de 60 dias após o término do período de candidaturas.

6.2) A decisão será comunicada a todos os candidatos através da mesma plataforma utilizada para o processo de candidatura.

6.3) Após a aprovação pelo Conselho Executivo, será comunicada a decisão final, da qual não haverá recurso.

6.4) Para a bolsa ser validada, os bolseiros deverão apresentar a declaração de aceitação no respetivo curso de mestrado no prazo máximo de 30 dias após a comunicação dos resultados.

6.5) A mudança de curso de mestrado, face ao da candidatura aprovada, só será autorizada em casos excecionais e desde que se mantenha o âmbito ou objeto do mesmo, implicando o cancelamento da atribuição da bolsa.

7) Renovação da bolsa

7.1) As bolsas concedidas nos termos deste Regulamento são renováveis após o término do primeiro ano curricular do mestrado, com um limite máximo de duas disciplinas em atraso no momento da renovação.

7.2) Os bolseiros deverão anexar na plataforma o comprovativo das disciplinas realizadas, com a indicação das notas e ECTS obtidos.

8) Obrigações dos bolseiros

Constituem obrigações do Bolseiro:

a) Cumprir o plano de estudos estabelecido, sob pena de cessação da bolsa;

b) Ao aceitar a bolsa, o Bolseiro declara, sob compromisso de honra, a sua intenção de regressar, no termo dela, ao país de que é nacional, onde exerce a sua atividade profissional;

c) Restituir à FCG as importâncias recebidas, em caso de não entrega da tese para a obtenção do grau no prazo de um ano contado da data da cessação do contrato de bolsa, salvo motivos ponderosos devidamente justificados;

d) Cumprir as regras de funcionamento interno e as diretrizes da entidade acolhedora;

e) Assegurar que a FCG seja informada de qualquer mudança de morada, *email* e número de telefone;

f) Comunicar à FCG a ocorrência de qualquer facto que justifique a suspensão da bolsa;

g) Colaborar com as entidades competentes para o acompanhamento do Bolseiro, facilitando a sua atividade e respondendo prontamente a todas as solicitações que lhe forem feitas no âmbito desse acompanhamento;

h) Apresentar semestralmente à FCG um relatório escrito da sua atividade;

i) Elaborar um relatório final de apreciação do programa de bolsa, o qual deve conter uma listagem dos trabalhos e eventuais publicações elaborados e participações em conferências no âmbito do contrato;

j) Enviar uma cópia autenticada do diploma de obtenção do grau de mestre e uma cópia digital da dissertação.

k) Nos trabalhos publicados em consequência dos estudos realizados e na sua apresentação em conferências, no todo ou em parte, com o auxílio de uma bolsa da FCG, deverá sempre fazer-se expressa menção desse facto, com a inclusão do logótipo da FCG;

l) Fornecer à FCG as informações relevantes para fins estatísticos que esta solicitar, mesmo após o a cessação da bolsa;

m) Cumprir os demais deveres decorrentes da lei, deste regulamento e do contrato de bolsa.

9) Termo, suspensão e cancelamento da bolsa

9.1) Verificado, em qualquer tempo, que as informações prestadas aquando da apresentação do pedido de bolsa não são exatas ou que o Bolseiro não cumpriu as obrigações estabelecidas, a bolsa poderá ser imediatamente cancelada salvo por motivos excecionais e imponderáveis devidamente justificados e aceites pela FCG, devendo ser restituído à FCG o quantitativo já recebido.

9.2) O não cumprimento das disposições constantes deste Regulamento constituirá elemento a ter em conta na apreciação de novos pedidos de bolsa que porventura o antigo Bolseiro venha a formular.

9.3) A FCG reserva-se o direito de verificar a atividade dos seus bolseiros e, se for caso disso, de cancelar as respetivas bolsas com base nas informações prestadas pela IES portuguesa e orientador da dissertação; nestes casos, será dado conhecimento ao interessado das respetivas informações.

9.4) Se a bolsa for cancelada por ato imputável ao Bolseiro, este fica constituído na obrigação de restituir à FCG o valor das importâncias que, a esse título, tiver recebido.

10) Proteção de dados pessoais

10.1) Todos os dados pessoais disponibilizados pelos candidatos (doravante "Titulares") serão tratados exclusivamente para o efeito de gestão da atribuição das Bolsas pela FCG, enquanto entidade responsável pelo tratamento dos dados.

10.2) A FCG poderá ser contactada, relativamente a quaisquer questões relacionadas com o tratamento de dados neste contexto, e para estas finalidades, para: privacidade@gulbenkian.pt.

10.3) Os dados pessoais dos Titulares serão conservados pelo período necessário para atribuição e gestão da Bolsa, exceto nos casos em que outro período seja exigido pela legislação aplicável. Alguns dados (a saber, o nome do Titular, data da candidatura, termos e duração da Bolsa, dados pessoais potencialmente incluídos nos trabalhos e publicações finais, e dados pessoais potencialmente recolhidos no âmbito da promoção e realização de eventos promovidos pela FCG), serão conservados por tempo indeterminado pela FCG, no contexto da sua atividade de gestão e conservação de acervo cultural, intelectual e artístico.

10.4) A FCG garante aos Titulares o exercício dos seus direitos em relação aos seus dados, como o direito de acesso, retificação, apagamento, oposição, limitação do tratamento e portabilidade, de acordo com a legislação aplicável.

10.5) A FCG implementa todas as medidas de segurança necessárias e adequadas à proteção dos dados pessoais dos Titulares, quer quando os dados sejam tratados diretamente pela FCG, quer quando os dados sejam tratados por entidades por si subcontratadas.

10.6) A FCG poderá tratar os dados pessoais recolhidos neste contexto diretamente e/ou através de entidades subcontratantes para o efeito, sendo que serão celebrados contratos adequados com tais entidades subcontratantes, nos termos e com o teor previsto pela legislação aplicável.No âmbito e para os efeitos da atribuição e gestão de Bolsas, a FCG poderá comunicar os dados dos candidatos a entidades parceiras, para efeitos de gestão de publicações e de comunicações institucionais. Estas entidades poderão estar sedeadas dentro do território da União Europeia ou fora, sendo que, neste último caso, serão a todo o momento empregues mecanismos adequados, ao abrigo da legislação aplicável, para salvaguardar a segurança dos dados pessoais tratados.

10.7) Os Titulares poderão efetuar uma reclamação para a Comissão Nacional de Proteção de Dados ("CNPD") caso considerem que existe um incumprimento das disposições legais relativas à proteção de dados por parte da FCG.

11) Branqueamento de Capitais

A Entidade Beneficiária não poderá executar quaisquer ações que sejam proibidas pelas leis anticorrupção locais aplicáveis e deverá cumprir o disposto na Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, que aprova as Medidas de Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo.

12) Disposições finais

Se as circunstâncias assim o exigirem, este Regulamento poderá sofrer as alterações ou modificações indispensáveis, as quais, uma vez comunicadas ao Bolseiro, são para ele imediatamente obrigatórias.